

ATO NORMATIVO Nº 005/2011

Dispõe sobre a aplicação de recursos superavitários pela Comissão Gestora, na forma dos arts. 34, § 1º, e 37 da Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº. 15.424, de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Este Ato Normativo disciplina o desembolso de recursos da Comissão Gestora com ações superavitárias, na forma do art. 37 da Lei nº. 15.424, de 2004.

Art. 2º. Para fins de rateio dos recursos superavitários são considerados os seguintes critérios:

I – considerando a competência atribuída à Comissão Gestora, pelo § 1º. do art. 34 da Lei nº. 15.424, de 2004, de definição de critérios para compensação dos atos ao Registrador Civil das Pessoas Naturais, o espírito e a finalidade distributivista do art. 37 da Lei nº. 15.424, de 2004, e a ordem sequencial e não prioritária estabelecida na parte final do mesmo artigo, a Comissão reservará percentuais para cada uma das ações previstas nos seus incisos, na seguinte ordem e incidentes sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior:

a) para as ações superavitárias previstas no inciso I do art. 37, de “compensação gradativa dos atos gratuitos praticados em decorrência do disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido compensados”, 7,5% (sete e meio por cento), acumulado mensalmente até atingir o valor de um mês de compensação, considerando a quantidade de atos praticados e o seu valor pago no mês da compensação para os atos atuais e equivalentes;

b) para as ações superavitárias previstas no inciso II do art. 37, de “ampliação dos valores pagos a título de gratuidade do registro civil das pessoas naturais até o limite de 50 (cinquenta) Ufemgs para os atos de nascimentos e óbitos e do valor da tabela para os casamentos”, compreendendo ainda a ampliação do valor das primeiras vias de certidões de nascimento, de óbito e de casamento, 63% (sessenta e três por cento), mediante rateio do valor reservado;

c) para as ações superavitárias previstas no inciso III do art. 37, de “compensação dos atos gratuitos praticados por todas as especialidades em decorrência de lei”, 7% (sete por cento), mediante rateio do valor reservado e observados os valores mínimos da tabela;

d) para as ações superavitárias previstas no inciso IV do art. 37, de “ampliação do valor da receita bruta mínima mensal paga nos termos do inciso II do art. 34, observado o limite de até 1.100 Ufemgs (mil e cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais)”, 4,2% (quatro vírgula dois por cento), mediante rateio do valor reservado;

e) para as ações superavitárias previstas no inciso V do art. 37, de “ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de todas as especialidades, tendo como limite o valor mínimo dos emolumentos fixados nas tabelas constantes do Anexo desta Lei”, 10% (dez por cento), mediante rateio do valor reservado;

f) para as ações superavitárias previstas no inciso VI do art. 37, de “pagamento pelo envio dos mapas e relatórios obrigatórios feitos pelos registradores civis de pessoas naturais aos

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais

Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabágua, n.º 1.666, 4.º e 5.º andares, bairro Luxemburgo, CEP 30350-540, Belo Horizonte, MG

CNPJ n.º 38.731.253/0001-08 - Telefone: (31) 2129-6000 - Fax: (31) 2129-6006 e 2129-6018 – e-mail: sindicato@recivil.com.br e

recompe@recivil.com.br

diversos órgãos e autarquias da administração até o limite, por cada mapa ou relatório, de 5 (cinco) Ufemgs, para o envio das informações em meio impresso, ou de 10 (dez) Ufemgs, para o envio das informações mediante transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico”, 2% (dois por cento), mediante rateio do valor reservado;

g) para as ações superavitárias previstas no inciso VII do art. 37, de “pagamento das comunicações feitas pelos registradores civis das pessoas naturais em razão do disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, até o limite, por cada comunicação, de 3 (três) Ufemgs, para as comunicações feitas em meio impresso, ou de 5 (cinco) Ufemgs, para as comunicações feitas mediante transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico”, 2% (dois por cento), mediante rateio do valor reservado;

h) para as ações superavitárias previstas no inciso VIII do art. 37, de “aprimoramento dos serviços notariais e de registro”, 4% (quatro por cento), a serem acumulados e destinados mediante deliberações plenárias específicas;

i) para as ações superavitárias previstas no IX do art. 37, “custeio de ações sociais realizadas pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais – Recivil –, em parceria com entidades congêneres ou com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, para a erradicação do sub-registro no Estado, ou para a promoção da cidadania, mediante a obtenção da documentação civil básica”, 0,30% (zero vírgula trinta por cento), mediante deliberações plenárias específicas;

II – a Comissão, mensalmente, expedirá resolução deliberativa fixando, observados os percentuais do inciso I, os valores da destinação dos recursos superavitários;

III – eventuais saldos acumulados em cada uma das ações superavitárias previstas nas alíneas do inciso II poderão ser objeto de remanejamento, a qualquer tempo, sendo destinados, preferencialmente, na ordem sequencial do art. 37;

IV – para a compensação dos atos de que trata o inciso III do art. 37 da Lei nº. 15.424, de 2004, bem como das informações prestadas nos termos dos incisos VI e VII do mesmo art. 37, a Comissão divulgará instruções próprias, por meio de aviso circular.

§ 1º. Considera-se mês “imediatamente anterior” aquele sobre o qual tenham se realizado os créditos ordinários e apurados os valores devidos em razão da compensação de atos gratuitos, consolidando-se o superávit mensal, com emprego do seguinte exemplo: “mês de competência = junho de 2011; mês de apuração = julho de 2011; e, mês de consolidação do superávit e aplicação de recursos = agosto de 2011”.

§ 2º. A Comissão Gestora poderá reduzir, proporcionalmente, durante a execução da aplicação dos recursos superavitários, os valores desembolsados, a fim de constituir reserva técnica destinada à garantia da continuidade do pagamento das compensações obrigatórias por lei.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2011.

Adriana Patrício dos Santos
Coordenadora da Comissão Gestora